



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.113, de 2023, do Deputado Duda Ramos, que *cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.113, de 2023, do Deputado Duda Ramos, que *cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher*.

A proposição cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher, com a finalidade de reunir programas, projetos ou ações voltados à prevenção ou ao combate à violência contra a mulher que tenham conseguido atender pessoas no território nacional. Ademais, estabelece que o Banco será organizado e gerido pelo Poder Executivo federal, podendo, para obtenção das informações necessárias, realizar seminários, encontros, reuniões técnicas, pesquisas e levantamentos de dados. Especifica, ainda, que as informações serão de acesso público, atualizadas, no mínimo, anualmente, e deverão conter, pelo menos, o nome da iniciativa, o ano de início, os órgãos públicos e entidades envolvidas, bem como descrição sumária com



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

informações sobre os locais de aplicação e o quantitativo e o perfil demográfico do público atendido. A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher será um instrumento fundamental para compartilhar conhecimentos e estratégias bem-sucedidas entre os estados.

A proposição foi despachada para análise da CDH e, posteriormente, seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Não se observam, ainda, óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A matéria desdobra princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência de gênero, sem colidir com a legislação em vigor.

No mérito, a matéria é digna de ser acolhida. Em todo o Brasil, há iniciativas concretas de enfrentamento ao feminicídio e à violência de gênero que demonstram capacidade institucional, inovação e compromisso público com a proteção das mulheres. O Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME), no estado de Roraima, oferece acolhimento e acompanhamento especializado; o Selo Lilás, no estado da Bahia, induz empresas e instituições a adotar políticas de igualdade de gênero e de defesa das mulheres contra a violência de gênero; o Viva Flor, no Distrito Federal, acompanha mulheres sob risco por meio de dispositivos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

de segurança; o Maria da Penha Virtual, no estado do Rio de Janeiro, permite o pedido de medidas protetivas por meio da internet; e o Paraná Lilás, no estado do Paraná, articula ações de prevenção, atendimento e acesso à Justiça.

Essas iniciativas são apenas alguns exemplos, entre muitos outros, e mostram que já existe, em diferentes regiões, um acúmulo relevante de experiências voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Assim, damos nosso total apoio ao PL nº 6.113, de 2023, cujo mérito reside na reunião, organização e valorização de iniciativas bem-sucedidas no enfrentamento à violência de gênero.

Ainda nessa toada, a criação do Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher também permitirá a padronização e a estruturação dos dados, com ganhos de interoperabilidade, transparência e acesso público. Isso facilitará não apenas a consulta e o intercâmbio de informações entre os entes federados, mas também o aproveitamento desses dados pela sociedade, pela academia e por cientistas de dados, o que abrirá espaço para estudos, diagnósticos, avaliações e soluções inovadoras possíveis de gerar benefícios concretos para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de combate à violência de gênero.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.113, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

, Relatora